

# **AS AUTARQUIAS LOCAIS ENQUANTO EXPRESSÃO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À CIDADE**

Elementos para a construção de Bases Programáticas – Autárquicas 2017

## **Parte III**

### **4– Finanças Locais, Justiça Fiscal e promoção da igualdade de acesso económico às prestações municipais**

4.1 – Apesar de sucessivas Leis das Finanças Locais, a verdade é que as mesmas não têm sido cumpridas. Por isso, em matéria de finanças locais, deve o Bloco de Esquerda, em especial por via de propostas de alteração legislativa:

- a) Reclamar o cumprimento do disposto nos diplomas que regulem as Finanças Locais, assegurando às autarquias locais autonomia financeira e estabilidade quanto às suas receitas;
- b) Advogar a solidariedade entre regiões mais desenvolvidas e menos desenvolvidas, por via da perequação de distribuição das transferências do Orçamento de Estado, privilegiando a sustentabilidade ambiental e a coesão territorial;
- c) Manifestar a necessidade de se reforçar o financiamento das freguesias;
- d) Expressar a necessidade de eventuais medidas de descentralização de novas competências para as autarquias locais serem acompanhadas de financiamento suficiente e adequado ao seu exercício;
- e) Defender mecanismos de progressividade nos impostos locais, designadamente na participação fixa no IRS e na Derrama;
- f) Pugnar para que a repartição da derrama paga por empresas com instalações em mais de dois municípios deve obedecer a critérios objectivos, substituindo a massa salarial paga em cada Município pelo volume de negócios ou valor acrescentado bruto gerado em cada município;
- g) Propor criação de taxas especiais e reduzidas de IMI em prédios destinados à habitação própria e permanente.

4.2 – No exercício dos poderes tributários das autarquias locais no que a impostos respeita, considerando a necessidade de obter o máximo de justiça e equidade na tributação, os autarcas do Bloco:

- a) Terão sempre em consideração a capacidade contributiva e o princípio da progressividade do sistema fiscal;
- b) Privilegiarão medidas de discriminação positiva, em função da menor capacidade contributiva, nos impostos sobre o rendimento e da utilidade social dos bens na tributação do património;
- c) Visarão ainda ter efeitos fiscais benéficos para a fixação de populações e para garantir a coesão territorial;
- d) Promoverão a inventariação dos prédios urbanos devolutos, degradados e em ruína, bem como dos prédios rústicos em situação de abandono, para que possam ser mais onerados em sede de IMI, propondo o desagravamento fiscal dos prédios utilizados;
- e) Defenderão o desagravamento fiscal dos prédios urbanos:
  - (i) Destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo e do seu agregado familiar;
  - (ii) Situados em territórios sujeitos à desertificação como forma de incentivo à fixação de populações, promovendo a coesão territorial dentro de cada município;
  - (iii) Classificados como património cultural;
  - (iv) Situados em zonas de reabilitação urbana.

4.3 – As taxas das autarquias locais deverão se fixadas tendo em conta:

- a) A situação económica dos requerentes, promovendo-se a isenção ou redução, atendendo à natureza dos serviços, dos titulares de menores rendimentos, ou de empresas de menor dimensão;
- b) A necessidade de promover ou desincentivar comportamentos dos particulares, designadamente em matéria ambiental ou urbanística, servindo as mesmas como medidas de prevenção e correcção de práticas nocivas e de incentivo a práticas benéfica;
- c) A implementação de novas taxas decorrentes da ocupação do espaço público para actividades económicas, como no caso das ATM dos bancos ou a realização de eventos de natureza comercial.

4.4 - A política tarifária pela prestação e utilização de serviços de interesse geral a cargo da autarquia deve ser desenhada tendo em conta a necessidade de:

- a) Proteger e promover o acesso a serviços essenciais às camadas mais vulneráveis da população, designadamente no que respeita a água, saneamento e recolha de

resíduos sólidos urbanos, proibindo-se o corte de tais serviços por insuficiência económica;

- b) Incentivar a utilização de transportes públicos de passageiros privilegiando o acesso aos mesmos, por via das políticas tarifárias a crianças, estudantes, desempregados e reformados;
- c) Proteger o acesso à fruição de bens culturais e desportivos privilegiando o acesso aos mesmos, por via das políticas tarifárias a crianças, estudantes, desempregados e reformados;
- d) Promover condições desburocratizadas e, quando possível automáticas no acesso a tarifas sociais e especiais, evitando obstaculizar ao acesso às mesmas.

4.5 – Os autarcas do Bloco de deverão estudar e propor medidas com vista a:

- a) À renegociação de empréstimos bancários contraídos pelas autarquias locais cuja taxa de juro seja manifestamente elevada, procurando libertar recursos indispensáveis para políticas sociais;
- b) Ao reequilíbrio ou resgate de Parcerias Público Privadas e Contratos de Concessão de Serviços Públicos que, pela sua remuneração a privados representem negócios usurários ou demasiado onerosos para as autarquias locais.

4.6 – Muitos dos municípios sobre endividados que recorreram a os mecanismos previstos nas diversas leis que regularam o saneamento financeiro municipal e o PAEL ficaram obrigados a aplicar um conjunto de medidas draconianas, muitas delas impostas e representando uma clara violação da autonomia local, designadamente a autonomia tributária. Nesse sentido, e por via de iniciativa legislativa, o Bloco de Esquerda deve bater-se por:

- a) Libertação dos compromissos do município quando o endividamento seja inferior aos limites legais e não, como até agora até ao pagamento do empréstimo contraído;
- b) Flexibilização das medidas a aplicar, deixando de vigorar a sua obrigatoriedade, enquanto meio, bastando-se com um objectivo de fim. Assim, poderão os municípios em causa, sem prejuízo do cumprimento dos objectivos a que se obrigaram, voltar a dispor das suas competências plenas, designadamente em matéria de fixação de taxas de imposto.